

ATA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 75
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020

Dia: 26/08/2020
Hora: 12:14 horas
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

do Cade e iniciará sem os nomes dos Conselheiros Luis Henrique Bertolino Braido, Lenisa Rodrigues Prado, Mauricio Oscar Bandeira Maia e Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, que nos últimos blocos de sorteio, nas sessões ordinárias nºs 219, 220 e 221, foram os relatores sorteados respectivamente.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Ato de Concentração nº 08700.001134/2020-14
Requerentes: Sera Alimentos Ltda. e Bunge Alimentos S.A.

Advogados: Adriano Claudio Pires Ribeiro, Adriano Bakchachian Chalegh Ferreira dos Santos, Ana Carolina Lopes de Carvalho, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro e outros.
Terceiro Interessado: BRF S.A.
Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha, Renata Gonzalez de Souza e outros.
Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 976, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.425, de 27 de junho de 2018, e considerando o constante dos autos do processo nº 08620.003998/2020-61, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado alcançado da Meta Global do Décimo Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional transcorrido no período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020.

Art. 2º Estabelecer 30 (trinta) pontos relativos ao cumprimento da meta global, demonstrado no Anexo I, conforme Portaria nº 559/PRES, de 29/06/16.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ANEXO I

10º CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL								METAS		
Período de 01 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020								{ x } GLOBAIS		
								{ } INTERMEDIÁRIAS		
Nº.	DESCRIÇÃO DA META	PRODUTO	QTDE	UNID. MEDIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO*	PRAZO	INDICADOR	UNIDADE RESPONSÁVEL	UNIDADE DE AVALIAÇÃO	META ALCANÇADA*
1	Atualizar a carta de Serviços ao Cidadão	Carta de serviços atualizada	1	%	(quantidade realizada/quantidade prevista) x 100	30/06/2020	Percentual de projeto desenvolvido	Gabinete da Presidência	Presidência	100%

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 324, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, e nº 418, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002755/2020-76, resolve:

Art. 1º Autorizar o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, com Sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Salas 501/601, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio Janeiro, doravante denominada Autorizada, a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 418, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A exportação para a República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A exportação para a República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º As transações decorrentes da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria MME nº 418, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação Autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

IV - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 80, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 42, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, na Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, e o que consta no Processo nº 48390.000025/2019-10, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Indeferimento do Requerimento de Lavra constante do Processo DNPM nº 846.026/1998, de titularidade da empresa Parazul Mineração Comércio e Exportação Ltda., para lavrar a substância Turmalina, no Município de Salgadinho, Estado da Paraíba.

Art. 2º Intime-se a empresa Parazul Mineração Comércio e Exportação Ltda., no endereço informado no Cadastro de Titulares de Direito Minerário - CTDM, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data de assinatura aposta no Aviso de Recebimento, apresente sua defesa, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório.

Art. 3º A intimação será acompanhada da presente Portaria que servirá como meio de comunicação da instauração do Processo Administrativo de Indeferimento do Requerimento de Lavra constante do Processo DNPM nº 846.026/1998, bem como dos documentos que subsidiaram a sua instauração.

Art. 4º A critério do intimado, a defesa poderá ser apresentada por advogado, com poderes para tanto, mediante a juntada de Procuração com firma reconhecida, dos Atos constitutivos da empresa original ou em cópia autenticada, bem como da Carteira de Identidade e do CPF do representante desta.

Art. 5º Não sendo localizada a empresa ou seus representantes legais no endereço constante do CTDM, a intimação será efetuada por meio de publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, iniciando-se a contagem do prazo mencionado no art. 2º desta Portaria na data de publicação da intimação.

